



PROJETO LEI Nº 45, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

Câmara Municipal de Mário Campos
CNPJ 01.619.123/0001-78
RECEBIDO EM:
11 de 10 de 24 às 10 hs 45 min
[Assinatura]
Servidor Responsável

Dispõe sobre a criação o "Dia do Arraiá da Lagoa" no Município de Mário Campos e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1 Fica instituído no **segundo sábado do mês de agosto**, como o dia do "Arraiá da Lagoa" a ser comemorado anualmente em nosso município.

Art. 2º O "Dia do Arraiá da Lagoa" passa a fazer parte do Calendário Oficial de eventos do município.

§ 1º A organização do evento será realizada por uma comissão formada por no mínimo quatro membros, sendo dois moradores do bairro Campo Verde (idealizadores/organizadores do arraiá), um representante do departamento de cultura, eventos e turismo do município e um representante do Trânsito e Segurança Pública do município.

§ 2º A estrutura definida para a execução do evento, como palco, luz, som, fechamento da rua, pontos de energia, barraquinhas, show, divulgação e outros mais que se façam necessário para a realização do evento será disponibilizada de acordo com a disponibilidade financeira e contratos/licitações existentes.

§ 3º A divulgação e a disponibilização do som de evento serão planejadas pela Comissão Organizadora, executados juntamente com o departamento de cultura, eventos e turismo.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - MÁRIO CAMPOS/MG



Art. 3º As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta de dotação próprias do município, suplementadas se necessário.

Art. 4º A presente Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias da sua aprovação.

Art. 5 A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mário Campos – MG, ____ de _____ de 2024.

Anderson Ferreira Alves
Prefeito de Mário Campos – MG



MENSAGEM / JUSTIFICATIVA



A Festa Junina é uma tradição cultural que celebra valores culturais, enfatizando valores como a união, solidariedade e a valorização de raízes populares. Tornar essa festa em uma lei municipal visa preservar e fortalecer essa importante manifestação cultural, garantindo sua continuidade e promovendo sua organização de forma estruturada e oficial.

Ao transformar a festa junina em um evento oficial, a comunidade se beneficia não apenas culturalmente, mas também economicamente. A festividade atrai visitantes, movimenta o comércio local e gera oportunidade de renda para os pequenos empreendedores e artistas regionais. Além disso, a oficialização da festa como evento permanente reforça o sentimento de pertencimento e identidade entre os moradores, criando um espaço de confraternização e integração social.

A institucionalização da festa junina por meio de uma lei também possibilita a captação de recursos e apoio público para sua realização, garantindo que a tradição se mantenha viva para futuras gerações. Desta forma, a festa junina deixa de ser uma festa de bairro, assegurando sua preservação e desenvolvimento ao longo dos anos.

Mário Campos – MG, ____ de _____ de 2024.

Sevanir Isaías da Silva Filho
Vereador de Mário Campos - MG